

### Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 54/2024

CHARRUA/RS, EM 03 DE JUNHO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 54/2024, que pretende autorização para concessão de incentivo ao empreendimento denominado **Lilian Cristina de Ramos Rauta** devido a investimento no ramo comercial, através de reformas e aquisição de equipamentos.

Como incentivo a empresa receberá o valor total de R\$ 3.985,90 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) referente a 12% (doze por cento) sobre o montante investido de R\$ 33.215,90 (trinta e três mil duzentos e quinze reais e noventa centavos), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento) por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2°, inciso I, alínea d), c/c art. 3° da Lei Municipal n° 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo a produtora, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR. **VER. JOÃO VITOR REBELATO**MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NESTA:



## Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Charrua

#### PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Autoriza concessão de incentivo para a empresa Lilian Cristina de Ramos Rauta, diante de investimentos em atividade empresarial no município, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para **Lilian Cristina de Ramos Rauta**, inscrita no CNPJ nº 47.163.458/0001-25, com sede no município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que determina os critérios para concessão de auxílios as empresas que possuem interesse em investir no município.

**Art. 2º** O incentivo será para abertura de sorveteria e compra de equipamentos para salão de beleza, além de reforma compreendida na abertura de uma divisória entre o salão de beleza e sorveteria com porta de acesso entre os dois estabelecimentos, aquisição de pergolado em madeira de eucalipto aplainado com assoalho e com cobertura em policarbonato, além de equipamentos para a sorveteria como: balcão em MDF, 2 jogos de mesa bistrô aço com 2 banqueta alta bar, kit de 10 cubas gastronômicas com tampa buffet inox 1/6 65 mm, balança digital comercial 40 kg, e churrasqueira espetinho; ainda, lavatório reclinável para cabeleireiro e uma cadeira de beleza com apoio de cabeça.

**Parágrafo único**. O incentivo ao investimento será de 12% (doze por cento) sobre o montante investido de R\$ 33.215,90 (trinta e três mil duzentos e quinze reais e noventa centavos), além de um acréscimo de 5% (cinco por cento) por ser jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 2°, inciso I, alínea d), c/c art. 3° da Lei Municipal n° 1.530, de 20 de dezembro de 2018, totalizando um valor de R\$ 5.646,69 (cinco mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) a ser repassado diretamente ao empreendedor, da seguinte forma:

- I Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome da empresa, que comprove o valor do investimento;
- II Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;
- III O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.
- **Art. 3º** O incentivo será repassado para a empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, qual seja, 05 (cinco) anos, a contar da data da obtenção do auxílio, sob as seguintes condições:
- **a)** a empresa compromete-se em cumprir as Legislações Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral;



### Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Charrua

- **b**) a empresa compromete-se à incrementar o valor adicionado na sua guia anual, que venha a agregar um maior valor de retorno de ICMS ao município;
- c) a empresa compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 02 (dois) anos após a assinatura do contrato:
- **d**) a empresa não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua;
- e) a empresa assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Parágrafo único.** No caso de fechamento do estabelecimento beneficiado antes do prazo fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, ou em caso de inexecução do projeto no prazo de 02 (dois) anos ou no caso de desvio da finalidade inicial, a empresa deverá indenizar ao Município o valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

- **Art. 4º** A empresa fará a comprovação através de prestação de contas, mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto ou prestação de serviço, conforme art. 7º, §2º, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, e laudo técnico de execução do objeto.
- **Art. 5º** Os demais critérios e normas são os estabelecidos na Lei supracitada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente: 08.01.23.691.0800.2039.3.3.3.6.0.4500(294) SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
  - Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua/RS, em 03 de junho de 2024.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito